

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta, por tratarem de mesma matéria, dos seguintes projetos de lei: Projeto de Lei nº 2998, de 2022, que altera a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, para permitir o uso de gravação oriunda de captação ambiental nos casos que especifica; Projeto de Lei nº 2471, de 2022, que altera a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996 – Lei da Interceptação Telefônica – para estabelecer que a captação ambiental, feita por um dos interlocutores, poderá ser utilizada em favor da vítima de estupro ou vítima criança, idosa ou vulnerável; Projeto de Lei nº 2077, de 2022, que modifica a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, para dispor sobre o uso da captação ambiental para investigação ou instrução criminal, bem como possibilitar sua realização por quem tenha dever de cuidado; e Projeto de Lei nº 1903, de 2021, que altera a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, para dispor sobre as hipóteses de captação ambiental, sem ordem judicial, quando há risco à vida, à liberdade ou à dignidade sexual.

JUSTIFICAÇÃO

Os projetos de lei supramencionados tratam de tema convergente: a regulamentação e ampliação das hipóteses legais de uso da **captação ambiental de comunicações** no âmbito da **Lei nº 9.296, de 1996**, que trata das interceptações telefônicas e de outros meios de obtenção de prova. Ainda que cada proposição aborde aspectos específicos — como a proteção de vítimas vulneráveis, o risco



iminente à vida ou à liberdade sexual, e a legitimidade da gravação feita por terceiros com dever de cuidado —, todas partem de premissas jurídicas semelhantes e convergem para um mesmo objetivo: **adaptar o ordenamento jurídico à realidade das investigações criminais e à tutela efetiva dos direitos fundamentais das vítimas.**

A tramitação conjunta permite um debate técnico mais aprofundado, evita o risco de contradições normativas e possibilita a construção de um texto legislativo mais coeso, abrangente e eficaz. Ademais, racionaliza os trabalhos legislativos ao concentrar esforços em um único relatório, otimizando tempo e recursos.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2025.

Senadora Damares Alves

